



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



RELATÓRIO DE AUDITORIA IN LOCO n° 34/2020

DATA – 16-09-2020

LOCAL – SANTA CASA DE CUNHA

COMPETÊNCIA – JULHO-2020

Trata-se o presente de relatório de análise IN LOCO, realizada junto as dependências da Santa Casa de Cunha, para análise de prontuários referentes as AIH bloqueadas, quando auditadas no SIHD, da referida competência analisada.

As AIH bloqueadas foram as seguintes: 352011307728-3 e 352011307738-2.

Passemos então aos motivos que ensejaram os bloqueios.

**AIH-352011307728-3**

Após análise do prontuário a referida AIH, tem-se que a referida AIH, deve ser rerepresentada, vez que existe procedimentos cobrados na mesma, os quais não condizem com o procedimento solicitado.

Na análise em tela, temos que o procedimento solicitado/principal 0303010223 (Tratamento de infecção pelo CORONAVIRUS), não comporta a cobrança do procedimento 0802010040 (diária de acompanhante de idoso), vez que a infecção pelo COVID-19, exige isolamento por parte do paciente, não condizendo assim com o pagamento de acompanhante.

Desse modo GLOSO PARCIALMENTE, a referida AIH, e oriento a rerepresentação da mesma, na próxima competência, com a supressão

Amanda Cunha França  
Médico Auditor  
CPF 343.760.848-75  
CRM SP 181616

AM

da cobrança de tal procedimento.

**AIH-352011307738-2**

Após análise do prontuário a referida AIH, tem-se que a referida AIH, deve ser reapresentada, vez que existe procedimentos cobrados na mesma, os quais não condizem com o procedimento solicitado.

Na análise em tela, temos que o procedimento solicitado/principal 0303010223 (Tratamento de infecção pelo CORONAVIRUS), não pode ser mantido, vez que o paciente ficou menos de 24 horas no nosocômio, pois veio a óbito.

Assim o procedimento solicitado/principal deve ser alterado para PRIMEIRO ATENDIMENTO, podendo ainda ser mantido como diagnóstico principal CID-B34.2, informado na AIH.

Temos ainda que o CID informado na AIH como diagnóstico principal, não comporta a cobrança do procedimento 0802010040 (diária de acompanhante de idoso), vez que a infecção pelo COVID-19, exige isolamento por parte do paciente, não condizendo assim com o pagamento de acompanhante.

Desse modo GLOSO PARCIALMENTE, a referida AIH, e oriento a reapresentação da mesma, na próxima competência, com a modificação sugerida (PRIMEIRO ATENDIMENTO) do procedimento solicitado e a supressão da cobrança de tal procedimento( diária de acompanhante de idoso).

Era o que tinha a ser relatado, sendo que para a elaboração do mesmo fora utilizada as seguintes fontes: [www.bvsms.saude.gov.br](http://www.bvsms.saude.gov.br) e Manual Técnico Operacional do Sistema SIH de janeiro de 2017.



Amanda Cunha França  
Médico Auditor  
CPF 343.760.848-75  
CRM SP 151615

**Amanda M. B. Cunha França**

**Médica Auditora - CRM/SP 151615**